



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/11/2008, às 17:40  
1923 / estagiário

MPV - 446

00201

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/11/2008	Proposição Medida Provisória nº 446/2008
--------------------	---

GUSTAVO FRUET	Autor PSDB	nº do prontuário 450
---------------	---------------	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 36	Parágrafo 2º, 3º e 4º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 36, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, e, ainda no mesmo artigo, suprimindo-se atual e 3º e renumerando-se o subseqüente § 4º como § 3º, conforme segue abaixo:

“Art. 36 .....

.....  
§ 2º Das decisões de deferimento ou de indeferimento, proferidas com base no *caput*, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.

§ 3º Fica a entidade obrigada a oferecer todas as informações necessárias à análise do pedido, nos termos do art. 60 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.”

## Justificação

A adoção de um tratamento indistinto, para todas as decisões proferidas pelos Ministérios responsáveis, sejam estas no sentido do deferimento ou do indeferimento dos requerimentos, consubstanciando pedidos de concessão originária do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, assegura a permanente neutralidade e o equilíbrio do processo administrativo.

Por entender que esse tipo de matéria normalmente não comporta excepcionalização, em benefício do que estabelece o caput do art. 37, da Constituição Federal, oferece o Signatário uma nova redação para o § 2º, acompanhada, por via de consequência, da supressão do atual § 3º e da renumeração do subseqüente § 4º como § 3º, para cuja aprovação, no referido teor, preconiza a provação de seus pares.

PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL

*CLAUDIA LYRA NASCIMENTO*  
Secretária-Geral da Mesa

